



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 01/2020**

Aos 07 dias do mês de JULHO de 2020 na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ivoti, reuniram-se o **MUNICÍPIO DE IVOTI**, CNPJ N° 88254909/0001-17, na pessoa do Prefeito Municipal **Martin Cesar Kalkmann**, CPF 005.133.200-08 e **Dirceu Both**, brasileiro, casado, inscrito sob CPF 569.504.209-78 e RG 1135992632 CNPJ:91.017.541-0001-88, residente e domiciliado/a na Rua Arthur Augusto Gernhardt, nº 432, Bairro Morada do Sol, na cidade de Ivoti/RS, atendendo pela pessoa jurídica Madeireira Morada do Sol LTDA doravante chamado de **COMPROMISSÁRIO**.

**CONSIDERANDO** que o compromissário solicitou que fosse expedida Certidão de Habite-se, conforme protocolo 2020/2684;

**CONSIDERANDO** que o Departamento de Planejamento Urbano verificou em vistoria que há um telheiro funcionando como depósito no lugar do estacionamento que consta no projeto aprovado 2016/6117;

**CONSIDERANDO** que na mesma vistoria verificou-se a existência de reservatórios no recuo de jardim;

**CONSIDERANDO** a necessidade de utilização dos reservatórios supracitados pra a emissão do alvará de funcionamento por parte do Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de utilização do telheiro como depósito para proteção do material de uso imprescindível para o funcionamento da empresa;

**CONSIDERANDO** que as vagas de estacionamento ocupadas estão disponíveis em outra localização dentro do lote.



# MUNICÍPIO DE IVOTI

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**Cláusula Primeira:** Deverá o compromissário proceder a execução das adequações do prédio conforme projeto aprovado sob número 6117/2016 no prazo de dois (2) anos;

**Cláusula Segunda:** Com a assinatura do presente TAC, o Município se compromete a expedir Certidão de Habite-se em até 5 dias úteis após a assinatura;

**Parágrafo Primeiro:** O descumprimento das obrigações assumidas pelo Compromissário acima, bem como o seu cumprimento com atraso, importará em cláusula penal ao mesmo, no valor de 40 (quarenta) URMs pelo descumprimento, além de 2 (duas) URMs por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) URMs, sem prejuízo de demais combinações legais.

**Parágrafo Segundo:** O valor da aplicação das multas previstas no caput será revertido em prol do Fundo Municipal de Desenvolvimento, independente da execução judicial pela obrigação de fazer.

**Parágrafo único:** Os prazos previstos para os atos a serem executados pelo Município poderão ser prorrogados quantos vezes quanto for necessário, com fulcro no interesse público;

**Cláusula Terceira:** Este compromisso de ajustamento tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/85.

**Cláusula Quarta:** Os prazos previstos nesse documento podem ser prorrogados mediante justificativa prévia, a qual deve protocolada nessa Secretaria, uma única vez por igual período.

Av. Presidente Lucena, 3527 - 93900-000 - IVOTI - RS - Fone: (0-51) 3563.8800  
CNPJ/MF 88.254.909/0001-17- Inscrição Estadual 200/0020490

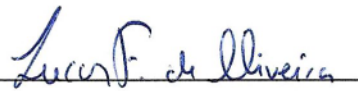


**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ivoti, 07 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Compromissária:**

  
\_\_\_\_\_  
**Município de Ivoti**

  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

